

**EMENDA À MEDIDA PROV  
Nº 496, de 19 de julho de 2010**

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 6/8/2010 às 11:30  
Dra. Paula / estagiário

Altera dispositivo da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para o fim de transferir para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências.

Art.15 – O Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º - O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo.” (NR)

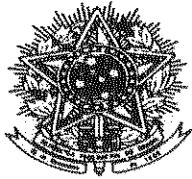
**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se, pela presente, emendar a Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1) A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2) A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

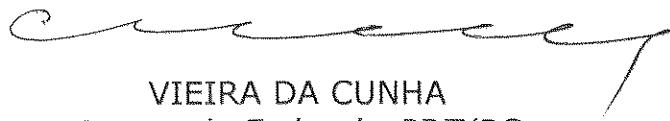
3) Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001);

4) Os acordos coletivos de trabalho da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade;

5) O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face às justificativas ora expostas, a emenda merece ser aprovada.

Brasília, 04 de agosto de 2010.

  
VIEIRA DA CUNHA  
Deputado Federal - PDT/RS

